# REGULAMENTO (UE) N.º 1226/2010 DA COMISSÃO

### de 20 de Dezembro de 2010

que altera o Regulamento (CE) n.º 1236/2005 do Conselho relativo ao comércio de determinadas mercadorias susceptíveis de serem utilizadas para aplicar a pena de morte ou infligir tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1236/2005 do Conselho, de 27 de Junho de 2005, relativo ao comércio de determinadas mercadorias susceptíveis de serem utilizadas para aplicar a pena de morte ou infligir tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (¹), nomeadamente o artigo 12.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1236/2005 contém a lista das autoridades competentes às quais foram atri-

buídas funções específicas relacionadas com a aplicação do referido regulamento.

 A pedido da Estónia, as informações relativas às autoridades competentes deste país devem ser alteradas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

#### Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1236/2005 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

### Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 2010.

Pela Comissão O Presidente José Manuel BARROSO

## ANEXO

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1236/2005 é alterado do seguinte modo:

As informações que constam da rubrica «Estónia» são substituídas pelo seguinte:

### «ESTÓNIA

Eesti Välisministeerium Rahvusvaheliste organisatsioonide ja julgeolekupoliitika osakond Relvastus- ja strateegilise kauba kontrolli büroo Islandi väljak 1 15049 Tallinn Eesti

Tel: +372 637 7200 Fax: +372 637 7288

Endereço electrónico: stratkom@mfa.ee»